



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

24  
J

**PROC. Nº 1130/2022**

**AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'MULTA MORAL' NOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS."**

**PARECER Nº 490, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Ilmo Sr. Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo visando instituir, no âmbito do município de São Caetano do Sul, a 'Multa Moral' nos estacionamentos privados."

A propositura retorna a esta Comissão em face da Emenda Única de iniciativa do autor o Ver. Fábio Soares de Oliveira, aprovada em segunda discussão, para um melhor aprimoramento da mesma.

O Egrégio Plenário entendeu conveniente e as aprovou.

Nos termos regimentais, com o máximo de acato e respeito e também com o intuito de aperfeiçoamento da proposição ora em exame, esta Comissão pede licença para adequar sob nossa ótica, o texto redacional da mesma, entrosando a referida Emenda e submetendo ao colendo Plenário a seguinte redação final:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1130/2022

**PROJETO DE LEI**

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL, A 'MULTA MORAL' NOS  
ESTACIONAMENTOS PRIVADOS.”**

Artigo 1º - Fica instituída na cidade a “MULTA MORAL” objetivando a conscientização dos motoristas a respeito das vagas de estacionamento da iniciativa privada reservadas a idoso, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou grávidas.

§ 1º. A multa moral consiste na colocação de folhetos informativos e educativos nos para-brisas dos carros que desrespeitam a destinação das vagas especiais no âmbito da iniciativa privada, estacionando sem a devida permissão prevista por lei para tanto.

§ 2º. Os folhetos deverão ser confeccionados pela iniciativa privada que destine vagas especiais para seus clientes, e poderá ser confeccionado pela empresa que explora o estacionamento rotativo da cidade para atingir aos usuários que desrespeitam o estacionamento nas vagas especiais.

§ 3º. O auto de Multa Moral deverá conter os seguintes dizeres:

Este carro está estacionado em vaga RESERVADA para pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

26

PROC. Nº 1130/2022

Eles representam apenas 2% do total de vagas e são identificadas com este símbolo internacional de acessibilidade:



Caso você não seja uma pessoa com deficiência ou não esteja transportando alguém com essas características, por favor, evite utilizá-la.

As vagas existem para que pessoas não tenham que percorrer longas distâncias entre o carro ou elevadores e escadas rolantes.

E também porque quem usa cadeiras de rodas ou muletas precisa de mais espaços para entrar e sair do carro.

O que para você são apenas 5 minutinhos ocupando esta vaga, para quem tem realmente direito, ela pode significar:

Uma consulta médica perdida;

O atraso em uma reunião importante;

A ausência na entrevista de emprego;

E qualquer outra situação que poderia ser evitada, se você não tivesse ocupado esse espaço.

*[Handwritten signatures]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

27

PROC. Nº 1130/2022

Respeite.

É lei.....É legal....É civilizado.

O que é Cartão Defis-SEMOB?

R: É uma autorização especial, gratuita, para que o estacionamento de veículos em via pública, em vagas demarcadas com o símbolo internacional de acessibilidade.

Quem tem direito a esta autorização?

R: Pessoas com deficiência física ambulatória no (s) membro (s) inferior (es).

Pessoas com deficiência física ambulatória autônoma, decorrente de incapacidade intelectual.

Pessoas com mobilidade reduzida temporária, com alto grau de comprometimento ambulatório.

Para maiores informações:

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Telefone: 4221-1622

Artigo 2º - A multa moral não acarreta nenhum ônus administrativo ou financeiro para o motorista, o critério para não recebimento da “multa moral” é o cumprimento da legislação de trânsito vigente.

Artigo 3º - Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas visível e em perfeito estado de conservação.

g F. A S A



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

28

**PROC. Nº 1130/2022**

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, por consubstanciar o aprovado, é o nosso parecer.

São Caetano do Sul, 07 de maio de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Thaiané Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião de 07.05.2024